



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 60/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 18 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

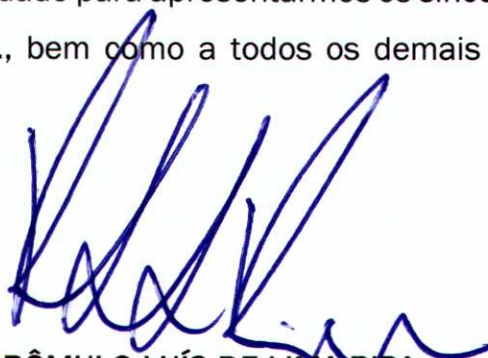
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 20/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Memorando 01/2021 – SDSC

Porto Ferreira/SP, 05 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Gustavo de Freitas

Assessor Legislativo

Ref.: Resposta ao Memorando nº 13/2021 - Requerimento nº 20/2021 – Câmara Municipal.

Ilmo Senhor,

Em observância ao requerimento acima citado, da Vereadora Priscila Franco de Oliveira com relação à entidade Solar dos Jovens de Ontem, temos a informar que:

1. De acordo com a prestação de contas referente ao mês de Janeiro de 2021, a instituição hoje possui 34 idosos institucionalizados.
2. De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela instituição e pactuado através do Termo de Fomento 19/2020 de 17 de dezembro de 2020, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para o exercício de 2021, conta com 10 (dez) vagas. Das quais já encontram-se preenchidas 07 (sete) vagas.

Cabe ressaltar que as vagas destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania seguem as diretrizes:

“Art. 3º: (...), em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº729 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP:
13660-005**

Fone: (19) 3585-6353

www.portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família." (Decreto nº 1.1948, de 03 de julho de 1996)

- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993
- Política Nacional do Idoso, art. 4º / inciso III - Lei nº 8.842, de janeiro de 1994
- Tipificação dos Serviços Sócio assistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009
- Estatuto do Idoso: LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.
- Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira – Lei nº 13/2015, 22 de dezembro de 2015.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania